



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

LEI Nº. 675/93 DE 03 DE SEZEMBRO DE 1.993.



"Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - F.G.T.S., e dá outras providências correlatas."

Eu, Lúcio Rubens Teixeira, Prefeito Municipal de Planalto, Comarca de Curitiba, Estado de São Paulo USANDO das atribuições que me são conferidas por Lei, etc..

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do município de Planalto, contratar parcelamento de dívida para com o F.G.T.S. através da Caixa Econômica Federal, na forma de Resolução Nº. 100/93, de 24/05/93 (D.O.U. de 02/06/93), do Conselho Exatador do F.G.T.S., equivalente a R\$ 2.756.400,00 (Dois milhões, setecentos e cinquenta e Seis mil, Quatrocentos e Vinte e Quatro reais e Cinquenta e Um Centavos), de 24/05/93.

Artigo 2º. Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Artigo 3º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

Artigo 40. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 50. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planalto

S.P., 04 de Dezembro de 1.993.

LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO



SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL
— PLANALTO —

Registro no Livro II: 013 fls. 32 e V 32

Em 04 / 12 / 19 93

Manoel Antonio Rosa
RG: 10/086.856
MANOEL ANTONIO ROSA
SECRETARIO EXEUTIVO